

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



# CARNAUBAIS

No XVIII - Nº 824 - Carnaubais-RN, terça-feira, 21 de dezembro de 2018

E-mail: [jornaloficial@outlook.com.br](mailto:jornaloficial@outlook.com.br) Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\***

**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA**

PODER EXECUTIVO THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
<p>MESA DIRETORA – BIÊNIO 2017/2018 Presidente: Vereadora Josefa Jusaly de Medeiros Vice-Presidente: Ver. Charniane Leocádio Bezerra 1ª Secretária: Vereadora Iolanda Florentino Santos 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Exedito Fernandes de Souza Danilo Bezerra da Cunha Nicolau Cavalcante Dantas Norma Siqueira de Melo Oliveira Eliene Severiano Soares.</p>	<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b></p> <p>Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral</p> <p>Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível</p> <p>Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.</p>	<p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b></p> <p>Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN</p> <p>Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN</p> <p>Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.</p>

## DECRETO Nº 015/2018 – GB

Determina aos servidores públicos na qualidade de gari, em desvio de função, a retornarem as funções originais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:** Art. 1º. Através deste Decreto, seguindo ordem judicial, anulo os atos administrativos concernentes a colocação de servidor em cargo distinto para o qual fora aprovado, e determino aos servidores públicos na qualidade de gari, em desvio de função, a retornarem as funções originais.

Art. 2º. Requeiro o comparecimento de todos os notificados, até o dia 27.12.18, na Secretaria de Administração com o fim de regularizarem suas situações quanto ao cargo, lotação e vencimento. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Carnaubais/RN, 19 de dezembro de 2018.

Thiago Meira Mangueira  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 016/2018 – GB

Estabelece Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º. Fica decretado PUNTO FACULTATIVO nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, na data de 24 de dezembro de 2018, ressalvado, os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Finanças e Segurança Pública e Defesa do Cidadão, bem como os serviços atrelados a Secretaria de Educação.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Carnaubais/RN, 21 de dezembro de 2018.

Thiago Meira Mangueira  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 017/2018 – GB**

Estabelece recesso nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art.1º. Fica decretado recesso nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, na data de 27 de dezembro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018, retomando as atividades no dia 02 de janeiro de 2019, ressalvadas, os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Finanças e Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art.2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Carnaubais/RN, 21 de dezembro de 2018.

Thiago Meira Manguieira  
Prefeito Municipal

**Lei nº 401, de 17 de dezembro de 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargos áreas de terra com o objetivo de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, priorizando a geração de emprego e renda, mediante licitação, e destinada a área industrial, e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, de iniciativa da Vereadora Iolanda Florentino Santos e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, nos termos legais, priorizando a geração de emprego e renda, mediante licitação, tipo Melhor Proposta Técnica, doar com encargos terrenos em área urbana, destinada a área industrial.

Art. 2º Serão avaliadas as propostas de acordo com os critérios e pesos aprovados pela Secretaria Municipal competente, que consignarão no mínimo:

- I - Número de novos empregos diretos e renda;
- II - Índice de recolhimento de tributos e valor agregado de impostos;
- III - Utilização de mão de obra local;

- IV - Indústria pioneira;
- V - Utilização de matéria-prima preferencialmente local;
- VI - Valor do investimento;
- VII - Capacidade financeira da empresa;
- VIII - Projetos ambientalmente sustentáveis.

Art. 3º À Empresa beneficiada com a doação vedar-se-á:

- I - Alienar o imóvel, a fim de desviar-se da finalidade originária, sem que a requerente observe as condições previstas na presente Lei, e obtenha expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, salvo expressa autorização do Poder Executivo Municipal, desde que comprovada sua liquidez financeira e patrimonial, devendo ainda apresentar certidão anual de pagamento do gravame;
- III - Dar destinação diversa da prevista no projeto original aos empreendimentos.

Art. 4º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a iniciar a obra num prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, e a concluí-la dentro de até 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis a critério do Secretaria Municipal competente, devendo o início de sua atividade dar-se dentro de até 12 (doze) meses após a conclusão da obra.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados, desde que, a Empresa beneficiada apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 5º Nos termos desta Lei incumbe a Secretaria Municipal competente, ou órgão similar, com a aprovação do Poder Executivo Municipal, através de parecer motivado, deferir requerimento de alteração de atividades dos empreendimentos beneficiados, bem como processo de transação de sucessão para terceiros da empresa beneficiada.

Parágrafo único. Efetuar-se-á a transação desde que o sucessor se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo antecessor.

Art. 6º Cessará o benefício concedido nos termos desta Lei a empresa ou seus sucessores que não cumprirem as especificações e condições abaixo:

- I - Infringir quaisquer dos dispositivos do art. 3º desta Lei;
- II - Deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto original;
- III - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi alienada, doada ou concedida, ou não dar o uso prometido ou o desviar sua finalidade contratual, bem

como, qualquer forma de negócio ou atividade que a Empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da alienação, doação ou concessão, salvo as exceções contidas na presente Lei.

IV - A Empresa beneficiada apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra por mais de 6 (seis) meses;

V - Edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno alienado, doado ou concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa beneficiada;

VI - De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades doação sem a prévia anuência da Secretaria Municipal competente.

Art. 7º Reverterá ao Poder Público Municipal o terreno doado a título de incentivo econômico e material, quando infringido qualquer dos incisos do artigo 6º, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 8º Reverterá ao Poder Público Municipal, o terreno doado a título de incentivo econômico, quando não cumprido a legislação de proteção ambiental pertinente à atividade por ela desenvolvida, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 9º Nenhum benefício previsto nesta Lei será concedido às empresas que tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal e Débitos Trabalhistas.

Art. 10. Incumbe aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Carnaubais a fiscalização da atividade de acordo com o disposto nesta Lei, devendo a empresa informar por escrito, quando solicitada pelo órgão interessado.

Parágrafo único. Ocorrendo infringência das disposições previstas no caput deste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão da expedição do alvará de funcionamento, até o dia em que se prestarem as informações, podendo a critério do Poder Executivo Municipal ser cessado os benefícios concedidos a empresa, incluindo a reversão do terreno doado, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não

removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 11. Não poderá obter o benefício previsto no art.

1º desta Lei, o proprietário que tiver alienado com prazo inferior a um ano terreno de sua propriedade situado no Município de Carnaubais que pudesse ser utilizado para a implantação das dependências físicas da empresa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de dezembro de 2018.

Thiago Meira Manguieira  
14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

#### **Lei nº 402, de 17 de dezembro de 2018.**

Passa a denominar-se de Rua Manoel Antônio da Silva a conhecida rua projetada que tem início a partir da Avenida das Frutas, e final proximidades da propriedade do Senhor Luiz Dantas Batista, em Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, de iniciativa do Vereador Expedito Fernandes de Souza e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Denominar-se-á de Rua Manoel Antônio da Silva, à conhecida rua projetada, que inicia a partir da Avenida das Frutas e termina nas proximidades da propriedade do Senhor Luiz Dantas Batista, em Carnaubais/RN.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal competente autorizada a devida regulamentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de dezembro de 2018.

Thiago Meira Manguieira  
14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

**Lei nº 403, de 17 de dezembro de 2018.**

Declara de utilidade pública a entidade Carnaubais em Ação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, de

iniciativa do Vereador Josenildo Fonseca Mendonça e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo. 1º - É declarada de utilidade pública a entidade Carnaubais em Ação, com sede na Avenida Abel Alberto da Fonseca, 162, Centro, Carnaubais – RN, inscrita no CNPJ/MF nº 27.099.981/0001-22.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de dezembro de 2018.

Thiago Meira Mangueira  
14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

**Lei nº 405, de 17 de dezembro de 2018.**

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal 384/2017, quanto a definição do Regime de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O Prefeito Municipal de Carnaubais /RN, Thiago Meira Mangueira, faz saber que a Câmara aprovou e Eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a necessidade do aumento do valor do pagamento de Requisição de Pequeno Valor, de forma a beneficiar os servidores públicos e os proponentes de ações cíveis em desfavor do município, propõe-se a alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 384/2017, passando a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam o montante igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos vigentes a época do pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de dezembro de 2018.

Thiago Meira Mangueira  
14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

**Processo: 00000/1898 - PMA**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro como dispensável a licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, assim como, parecer jurídico favorável, venho abrir o presente processo administrativo para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo: 00000/1898 - PMA

Valor: R\$ 3.375,00

Fornecedor: ROBERTA SUYLA OLIVEIRA DA SILVA

Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MONTAGEM DO FIGURINO QUE CONSISTE NA CONFECÇÃO DE 75 PECAS PARA O ESPETÁCULO NATAL LUZ, QUE OCORRERÁ NESTE DIA 21 DE DEZEMBRO.

Atender de forma satisfatória e eficiente a necessidade acima exposta, considerando a realidade administrativa e social da ação.

Face ao disposto na Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Carnaubais/RN, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018  
Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato acima, de autoria do Sr(a), Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carnaubais/RN, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Thiago Meira Mangueira  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 39/2018**

A Comissão de Licitação do Município de Carnaubais/RN, através do(a) PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, consoante autorização do(a) Sr(a). Thiago Meira Mangueira, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO

DOS SERVICOS PARA MONTAGEN DO FIGURINO QUE CONSISTE NA CONFECCAO DE 75 PECAS PARA O ESPETACULO NATAL LUZ, QUE OCORRERA NESTE DIA 21 DE DEZEMBRO.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Carnaubais, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando com consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social: ROBERTA SUYLA OLIVEIRA DA SILVA R\$ 3.375,00

Total Geral R\$ 3.375,00

Carnaubais-RN, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018.

Janaina Bezerra  
Pregoeiro(a)/Presidente da C P L

**Processo: 00000/1896 – PMA**  
Processo de Dispensa: 40/2018 - PMA

#### ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, assim como, parecer jurídico favorável, venho abrir o presente processo administrativo para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo:

00000/1896 - PMA

Valor: R\$ 3.000,00

Fornecedor: ALEXANDRE MAGNO DA COSTA ZACARIAS  
Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE DIRECAO TEATRAL PARA ORGANIZAR, PREPARAR, E ENSAIAR O ESPETACULO NATAL LUZ, QUE OCORRERA NESTE DIA 21 DE DEZEMBRO.

Atender de forma satisfatória e eficiente a necessidade acima exposta, considerando a realidade administrativa e social da ação.

Face ao disposto na Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Carnaubais/RN, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018  
Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria do Sr(a), Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carnaubais/RN, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Thiago Meira Mangueira  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 40/2018

A Comissão de Licitação do Município de Carnaubais/RN, através do(a) PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, consoante autorização do(a) Sr(a). Thiago Meira Mangueira, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE DIRECAO TEATRAL PARA ORGANIZAR, PREPARAR, E ENSAIAR O ESPETACULO NATAL LUZ, QUE OCORRERA NESTE DIA 21 DE DEZEMBRO.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Carnaubais, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando com consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

**Razão Social** ALEXANDRE MAGNO DA COSTA ZACARIAS **Valor** R\$ 3.000,00

Janaina Bezerra  
Pregoeiro(a)/Presidente da C P L

**Processo: 00000/1897 - PMA**

#### ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, assim como, parecer jurídico favorável, venho abrir o presente processo administrativo para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo: 00000/1897 - PMA  
Valor: R\$ 1.875,00  
Fornecedor: MIRIAN DA FONSECA BARBOSA

Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAQUIAGEM PARA A CARACTERIZAÇÃO DE 75 ATORES DO ESPETÁCULO NATAL LUZ, QUANDO ACONTECERÁ NESTE DIA 21, EM PARCERIA DA SEMCUT E SEMTHAS.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atender de forma satisfatória e eficiente a necessidade acima exposta, considerando a realidade administrativa e social da ação.  
Face ao disposto na Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria do Sr(a), Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carnaubais/RN, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Thiago Meira Manguieira  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 41/2018

A Comissão de Licitação do Município de Carnaubais/RN, através do(a) PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, consoante autorização do(a) Sr(a). Thiago Meira Manguieira, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAQUIAGEM PARA A CARACTERIZAÇÃO DE 75 ATORES DO ESPETÁCULO NATAL LUZ, QUANDO ACONTECERÁ NESTE DIA 21, EM PARCERIA DA SEMCUT E SEMTHAS.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Carnaubais, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

**Razão Social** MIRIAN DA FONSECA BARBOSA

**Valor** R\$ 1.875,00

Janaina Bezerra  
Pregoeiro(a)/Presidente da C P L

---

Edição encerrada